



PARECER DE PLENÁRIO

Referência: Julgamento das Contas Anuais de 2020, conforme parecer prévio da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido em 12 de abril de 2022, conforme acórdão do TC nº 2796.989.20-0.

Relator de plenário: Caio Garcia.

1 – RELATÓRIO

Após a apresentação de Questão de Ordem nos termos do art. 322 do Regimento Interno na Sessão Ordinária de 7 de fevereiro de 2023, o plenário decidiu em 23 de fevereiro de 2023 que o Parecer-COFC nº 015/2022, aprovado em 13 de outubro de 2022 não pode ser mais conclusivo a respeito da abertura de Comissão Especial Processante, tendo em vista a soberania da totalidade dos Vereadores e a fixação dos precedentes do Supremo Tribunal Federal que causaram a expedição da Deliberação SEI nº 1209/2020-51 pelo TCESP.

Além disso, o plenário concretamente rejeitou a conclusão de tal parecer, e decidiu que a Câmara seguirá a interpretação de que os apontamentos B.1.6 e B.1.10 estão incluídos no julgamento das contas, e que, portanto para relevá-los serão necessários 2/3 (dois terços) dos Vereadores, realizando-se apenas uma votação plenária.

2 – ANÁLISE

Sr. Presidente, srs. Vereadores.

A Câmara precisa votar as contas de 2020 da Prefeitura Municipal. Com todo respeito aos pares que entendem de modo diverso, as contas devem ser aprovadas e os apontamentos constantes nos subitens B.1.6 e B.1.10 devem ser relevados pelo Legislativo Municipal.

Em verdade, sobre as compensações previdenciárias de forma unilateral, essas não podem ser consideradas como irregularidade insanável,

C.G.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

especialmente porque fundamentadas em decisão administrativa derivada de precedente jurisprudencial de repercussão geral do Pretório Excelso.

No mesmo sentido, a irrisória despesa a mais de R\$ 12.220,00 (doze mil, duzentos e vinte reais) na remuneração dos Secretários Municipais, ainda que tenha sido realmente inconstitucional, tem todo um contexto de justificativa que, excepcionalmente, merece ser relevada pela Câmara.

Nesse sentido, ainda que estejamos ainda distantes do ideal, a vida fiscal do Município e a prestação dos serviços essenciais em 2020 foi satisfatória, razão que justifica, tanto política quanto juridicamente a aprovação, sem ressalvas.

Para tanto, apresentamos em anexo a este parecer, o projeto de decreto legislativo que trata da aprovação das contas.

3 – VOTO

Concluo pela aprovação das contas anuais de 2020, sem ressalvas, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo a este parecer, observando-se a conclusão do plenário ao decidir a QO nº 001/2023 para que este seja votado na sequência.

Echaporã, 23 de fevereiro de 2023.

CAIO GARCIA

Relator de plenário – MDB